



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONTRATO Nº 20200077

O(A) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA OSTERNO MAIA, 1998, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.012.488/0001-44, representado pelo (a) Sr.(a) JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA, Sec. Exec. Mun. de Trab. Prom. Social, portador do CPF nº 697.686.502-06, residente na av. goias s/n, e de outro lado a firma AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.492.978/0001-92, estabelecida à av. rio xingu, 2726, alecrim, São Félix do Xingu-PA, CEP 68380-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIAS DE AZEVEDO, residente na Avenida Rio Xingu, 2726, São Félix do Xingu-PA, portador do(a) CPF 757.645.472-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE003/2020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, OUTROS MATERIAL DE CONSUMO, EMBALAGENS E ACONDICIONAMENTO, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, PARA ATENDER A SEMTEPS, MAC, AEPETI, IGD, OGS, PBE, PCF E CMDCA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002873	ALHO 1ª QUALIDADE	QUILO	5,00	21,300	106,50
031947	FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA, DE SAFRA COM NO MÁXIMO 12 M ESES, EMBALAGEM DE 1 KL	QUILO	50,00	5,800	290,00
051343	ACHOCOLATADO EM PÓ 800 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	10,330	103,30
051345	AÇUCAR REFINADO 1KG 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	3,710	18,55
051346	AGUA MINERAL 1500 ML 6X1 1º QUALIDADE	FARDO	5,00	12,900	64,50
051347	AGUA MINERAL 500 ML 12X1 1º QUALIDADE	FARDO	10,00	13,550	135,50
051418	AMEIXA EM CALDAS 810 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	10,300	51,50
051420	ANILINA PO 10 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	1,000	5,00
051423	BACON 1º QUALIDADE	QUILO	10,00	22,300	223,00
051425	BANANA COMPRIDA DE FRITAR 1º QUALIDADE	QUILO	2,00	4,000	8,00
051426	BANANA MAÇA 1º QUALIDADE	QUILO	10,00	5,300	53,00
051432	BICARBONATO DE SODIO 100 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	2,300	23,00
051435	BOMBOM DE 1KG 1º QUALIDADE	PACOTE	10,00	27,500	275,00
051437	CALDO DE CARNE 30G 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	1,150	11,50
051438	CALDO DE GALINHA 30 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	20,00	1,100	22,00
051439	CANELA EM PEDAÇO 100 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	1,900	19,00
051440	CANELA EM PÓ 100 GRAMAS 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	4,400	44,00
051441	CARNE DE PRIMEIRA 1º QUALIDADE	QUILO	30,00	21,700	651,00
051443	CARNE DE SEGUNDA 1º QUALIDADE	QUILO	30,00	16,200	486,00
051444	CARNE DE SOL 1º QUALIDADE	QUILO	5,00	24,500	122,50
051445	CARNE MOIDA 1º QUALIDADE	QUILO	10,00	16,700	167,00
051574	COCO RALADO 100GRAMAS - 1º QUALIDADE	PACOTE	50,00	1,700	85,00
051581	EMUSTAB 100GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	5,900	29,50
051584	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA OU AMARELA TIPO SECA 1KG - 1º QUALIDADE	PACOTE	50,00	4,800	240,00
051585	FARINHA DE ROSCA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
051592	FLOCOS DE ARROZ DESGERMINADO 100% NATURAL 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	50,00	2,200	110,00
051593	FLOCOS DE MILHO DESGERMINADO 100% NATURAL 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	50,00	1,700	85,00
051595	FUBÁ 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	1,800	9,00
051596	GELATINA SABORES VARIADAS 40GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	1,300	13,00
051598	GRANOLA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	14,400	72,00
051602	LEITE CONDENSADO 395GRAMAS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	20,00	4,100	82,00
051605	LEITE PASTEURIZADO 1LT - 1º QUALIDADE	PACOTE	10,00	3,000	30,00
051607	LINGUIÇA CALABRESA - 1º QUALIDADE	QUILO	5,00	18,100	90,50
051614	MARGARINA VEGETAL 1KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	6,980	69,80
051618	MILHO PARA CANJICA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	PACOTE	100,00	1,790	179,00
051619	MILHO PARA PIPOCA 500GRAMAS - 1º QUALIDADE	PACOTE	100,00	2,600	260,00
051635	POLPA DE SUCO NATURAL SABORES VARIADOS DE 1KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	100,00	13,900	1.390,00
051640	QUEIJO MUSSARELA - 1º QUALIDADE	QUILO	10,00	21,000	210,00
051729	PILHA ALCALINA AA2X1 - 1º QUALIDADE	PACOTE	2,00	5,500	11,00
051730	PILHA ALCALINA GRANDE 2X1 - 1º QUALIDADE	PACOTE	1,00	17,300	17,30
073796	DOCE JUJUBA PACOTE 1KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	13,800	69,00
073805	CORDA DE FIBRA DE 8MM -1º QUALIDADE	METRO	10,00	2,150	21,50
101063	AÇUCAR CRISTAL 2KG 1º QUALIDADE -	UNIDADE	10,00	4,730	47,30

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



101064	ARROZ TIPO 1 5KG 1º QUALIDADE -	PACOTE	5,00	14,700	73,50
101065	BOLACHA DOCE 400G 1º QUALIDADE -	UNIDADE	100,00	3,700	370,00
101067	BOLACHA SALGADA 400G 1º QUALIDADE -	UNIDADE	100,00	4,700	470,00
101069	CHOCOLATE MEIO AMARGO EM BARRA 1KG 1º QUALIDADE -	UNIDADE	10,00	23,700	237,00
101071	ERVILHA 280G 1º QUALIDADE -	UNIDADE	50,00	1,990	99,50
101072	FARINHA DE TRIGO C/FERMENTO 1KG 1º QUALIDADE -	UNIDADE	5,00	4,650	23,25
101073	FARINHA DE TRIGO S/FERMENTO 1KG 1º QUALIDADE -	UNIDADE	5,00	4,000	20,00
101076	MACARRÃO PARAFUSO 500GR 1º QUALIDADE -	UNIDADE	10,00	2,720	27,20
101077	MILHO VERDE ENLATADA 200G 1º QUALIDADE -	LATA	10,00	2,400	24,00
101079	OVOS DE GALINHA CARTELA 30X1 1º QUALIDADE -	CARTELA	10,00	10,900	109,00
101080	POLVILHO AZEDO 1KG 1º QUALIDADE -	UNIDADE	100,00	6,200	620,00
101081	POLVILHO DOCE 1KG 1º QUALIDADE -	UNIDADE	100,00	4,800	480,00
101082	REFRIGERANTE DE 2LTS 1º QUALIDADE -	UNIDADE	30,00	7,700	231,00
102564	OLEO DE SOJA REFINADO - 900ML DE 1ª QUALIDADE	UNIDADE	10,00	4,450	44,50
113064	ABACAXI ENLATADO 830G - 1º QUALIDADE	LATA	5,00	9,540	47,70
113066	ALFACE IN NATURA - 1º QUALIDADE	UNIDADE	2,00	3,700	7,40
113069	BALA SABOR DE FRUTA 1KG - 1º QUALIDADE	PACOTE	10,00	6,300	63,00
113070	BATATA DOCE ROXA - 1º QUALIDADE	QUILO	5,00	3,300	16,50
113071	BATATA INGLESA IN NATURA - 1º QUALIDADE	QUILO	10,00	3,400	34,00
113072	BATATA PALHA 500G - 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	14,500	145,00
113073	BETERRABA IN NATURA - 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	3,500	35,00
113076	CAFÉ MOIDO 250G - 1º QUALIDADE	UNIDADE	20,00	3,850	77,00
113077	CEBOLA PERA IN NATURA - 1º QUALIDADE	QUILO	10,00	4,400	44,00
113078	CENOURA IN NATURA - 1º QUALIDADE	QUILO	10,00	2,990	29,90
113079	CHEIRO VERDE IN NATURA - 1º QUALIDADE	UNIDADE	50,00	3,900	195,00
113081	CHOCOLATE GRANULADO 500G - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	9,000	45,00
113082	CHUCHU IN NATURA - 1º QUALIDADE	QUILO	10,00	4,900	49,00
113083	COLORÍFICO ALIMENTO NATURAL DE AÇAFRÃO 500G - 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	8,300	83,00
113084	COLORÍFICO ALIMENTO NATURAL DE URUCUM 500G - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	5,200	26,00
113085	COUVE IN NATURA - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	3,900	19,50
113086	CRAVO DA INDIA EM FLOR 50G - 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
113087	CREME DE LEITE 300G - 1º QUALIDADE	LATA	10,00	4,000	40,00
113088	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO 190G - 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	2,400	24,00
113091	FRANGO CONGELADO - 1º QUALIDADE	QUILO	50,00	8,100	405,00
113093	GOTABADA 500G - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
113094	LARANJA IN NATURA - 1º QUALIDADE	QUILO	10,00	4,000	40,00
113096	LEITE EM PÓ INTEGRAL 1KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	19,900	199,00
113098	MAÇÃ IN NATURA - 1º QUALIDADE	QUILO	10,00	6,600	66,00
113100	MACARRÃO ESPAGUETE Nº8 500G - 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	2,720	27,20
113103	MELANCIA IN NATURA - 1º QUALIDADE	QUILO	5,00	1,400	7,00
113104	MELÃO IN NATURA - 1º QUALIDADE	QUILO	5,00	4,100	20,50
113105	MORTANDELA MISTA - 1º QUALIDADE	QUILO	5,00	6,600	33,00
113106	ÓREGANO 20G - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	2,200	11,00
113107	PEPINO IN NATURA - 1º QUALIDADE	QUILO	10,00	4,000	40,00
113110	PIRULITO SABOR DE FRUTAS 700G - 1º QUALIDADE	PACOTE	20,00	7,800	156,00
113113	SUCO CONCENTRADO 500ML C/RENDIMENTO 5LTS SABORES VARIADOS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	4,900	24,50
113115	TOMATE IN NATURA - 1º QUALIDADE	QUILO	10,00	4,700	47,00
113124	BALDE EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA - Capacidade média de 100lts, em cores variadas - 1º qualidade.	UNIDADE	1,00	43,700	43,70
113134	CESTO PLÁSTICO P/LIXO, TELADO COM CAPACIDADE MÉDIA DE 10LTS - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
113144	COPO DESCARTÁVEL - Com padrão de 1º qualidade; inmetro normatizado; tamanho médio 200ml 100unid 20x1 -	CAIXA	3,00	113,200	339,60
113145	COPO DESCARTÁVEL COM PADRÃO DE QUALIDADE MÉDIO 50ML 1º qualidade inmetro normatizado 100unid 50x1 -	CAIXA	2,00	91,100	182,20
113146	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA COR BRANCA - Com capacidade para 180ml composto em poliestireno pacote com 100 unid.20 x 1	CAIXA	3,00	89,000	267,00
113155	FLANELAS 50X30 - 1º QUALIDADE	UNIDADE	10,00	3,300	33,00
113163	GUARDANAPO DE MESA 23X23CM - 1º QUALIDADE-	UNIDADE	10,00	3,000	30,00
113164	ISQUEIRO - 1º QUALIDADE.	UNIDADE	5,00	3,500	17,50
113169	PALITO DE DENTE EM MADEIRA ROLIÇO CONTENDO 100UNIDADE	UNIDADE	5,00	1,150	5,75
113173	PANO DE CHÃO ALVEJADO MED.79X60CM -	UNIDADE	5,00	7,000	35,00
113174	PANO DE PRATO DE 42X70 - 1º QUALIDADE-	UNIDADE	5,00	5,600	28,00
113176	PAPEL TOALHA NA COR BRANCA - Folha dupla picotada e desturizada; super macia; com alta absorção medindo 20x22cm pacote com 02 rolos.	UNIDADE	2,00	5,200	10,40
113177	PRATO DESCARTÁVEL 10UNID 100X1 - 1º QUALIDADE	CAIXA	2,00	50,250	100,50
113184	REGISTRO PARA FOGÃO COM MANGUEIRA - 1º QUALIDADE.	UNIDADE	1,00	22,200	22,20
113188	BARBANTE PARA COSTURAR SACARIA - 1º QUALIDADE	UNIDADE	2,00	6,800	13,60
113189	PAPEL FILME DE PVC, PLÁSTICO TRANSPARENTE - Para envolver, proteger, conservar 28cm de espessura rolo com 30metros	UNIDADE	5,00	4,700	23,50
113190	SACO DE FIBRA 50/60KG - 1º QUALIDADE	UNIDADE	5,00	2,300	11,50
113193	PILHA ALCALINA AAA 2X1 - 1º QUALIDADE	PACOTE	2,00	5,700	11,40
				VALOR GLOBAL R\$	12.184,25

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 12.184,25 (doze mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE003/2020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE003/2020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 08 (oito) dias corrido após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE003/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Aquisição do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sra. CLAUDIANE LOPES DE CARVALHO**, designado para esse fim.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1002.141250006.2.049 Manutenção do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente - CMDCA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 10.934,60, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 70,10, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.139,85, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 39,70 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE003/2020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JAQUELINE DE OLIVEIRA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 26 de Março de 2020

AV 22 DE MARÇO, 915, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CNPJ(MF) 15.012.488/0001-44
CONTRATANTE

AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ 09.492.978/0001-92
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____